

ALRS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º __/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º __/2024
PROCESSO N.º 5226-01.00/24-5

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, designada ALRS, localizada na Praça Marechal Deodoro n.º 101, Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.243.688/0001-81, representada por seu Superintendente de Comunicação e Cultura, Gustavo Machado, e a _____, designada PRESTADOR, com sede na _____, em _____ – __, inscrita no CNPJ sob o número _____, representada por _____, assinaram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na qual está consignado, consoante a Lei n.º 14.133/2021, o menor preço para eventual prestação dos serviços conforme proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º __/2024, processo n.º 5226-01.00/24-5, além dos compromissos que assume o PRESTADOR nas condições fixadas no Edital do Pregão Eletrônico, bem como na proposta vencedora a que se vincula, que desta fazem parte integrante, independente de transcrição, para todos os efeitos de direito, através das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para prestação de serviços de produção televisiva para transmissão ao vivo e gravação de eventos e programas, em espaços externos ao Palácio Farroupilha e anexos, conforme especificações e condições previstas nesta Ata, em seus anexos e no Termo de Referência SEI nº 3654529.

1.2. O detalhamento técnico pormenorizado, assim como as condições necessárias à execução dos serviços estão contidas no Anexo I desta ARP (Termo de Referência SEI nº 3654529).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO GESTOR

2.1. A gestão de eventuais contratações compete ao Coordenador da Divisão de Televisão do Departamento de Jornalismo/SCC da ALRS, ora designado GESTOR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DO PRESTADOR:

- a) cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) prestar os serviços conforme as demandas apresentadas pela Assembleia Legislativa;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Assembleia Legislativa ou a terceiros;
- d) executar os serviços com eficiência e presteza, cumprindo rigorosamente todas as condições estabelecidas;

ALRS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- e) indicar um responsável e endereço eletrônico (e-mail), os quais serão o canal oficial de contatos com o Prestador, isto para envio e recebimento de todas as informações e documentos necessários, inclusive ofícios, notificações e sanções;
- f) prestar esclarecimentos ou informações, sempre que solicitados pelo GESTOR da ALRS;
- g) manter durante a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) não negociar em operação de factoring títulos ou créditos que tenha com a ALRS;
- i) não utilizar a presente Ata de Registro de Preços para prestar caução ou fazer quaisquer operações financeiras, sem expressa aquiescência da ALRS.

3.1.1. Demais obrigações e condições relacionadas diretamente à execução dos serviços, assim como o detalhamento técnico pormenorizado pertinente a essa execução dos serviços estão contidos no Anexo I desta ARP (que corresponde ao Termo de Referência nº 3654529).

3.2. DA ALRS:

- a. encaminhar as demandas à Prestadora, juntamente com a nota de empenho prévio, especificando o evento, data, horários, locais e demais necessidades, respeitando os prazos estipulados;
- b. garantir as condições para que os equipamentos sejam instalados no local do evento;
- c. fornecer acesso à energia elétrica para instalação dos equipamentos no local do evento. Os cabos para ligação são de responsabilidade da Prestadora do serviço;
- d. conferir os equipamentos que serão fornecidos, verificando se as especificações estão de acordo com as descritas neste Termo de Referência;
- e. informar à Prestadora situações de cancelamentos de demandas;
- f. viabilizar o acesso aos espaços físicos onde ocorrerá a prestação de serviços;
- g. responsabilizar-se pelo conteúdo transmitido pela TV Assembleia;
- h. providenciar o conteúdo para os caracteres (GCs);
- i. pagar os serviços prestados;
- j. anotar, em registro próprio, com a ciência da Prestadora, todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados; aplicar as penalidades, conforme previsto neste Termo;
- k. responsabilizar-se pela direção da gravação / transmissão;
- l. fazer o controle e o gerenciamento dos quantitativos da ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONTRATAÇÕES

4.1. Eventuais contratações decorrentes desta Ata devem ser formalizadas por meio de nota de empenho de despesa a crédito do PRESTADOR, que deve ser enviada junto com a requisição assinada pelo GESTOR indicando o serviço a ser executado.

ALRS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

4.2. A ALRS não está obrigada a contratar qualquer quantidade do objeto, observadas as quantidades máximas, sendo que a determinação das quantidades e do momento da contratação submete-se aos seus exclusivos critérios de conveniência e oportunidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O preço a ser pago deve observar a planilha de preços unitários do Anexo II desta, entendido como preço justo e hábil para a execução do presente registro de preços.

5.2 O preço a ser pago deve englobar todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços de assistência técnica objeto desta Ata, abrangendo, assim, todos os custos necessários à entrega do objeto em perfeitas condições de utilização.

5.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o PRESTADOR comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a ALRS poderá liberá-lo do compromisso, sem aplicação de penas, confirmando a veracidade das razões e dos comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento relativo a cada contratação realizada será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação do documento fiscal de cobrança, emitido depois da entrega das poltronas e acompanhado das respectivas requisições.

6.2 O GESTOR deve instruir processo de pagamento com as respectivas requisições e a impressão destes documentos do PRESTADOR, nos referentes sítios da internet:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – <http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm>);
- b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de ISSQN – na hipótese do município de Porto Alegre http://siat.procempa.com.br/siat/ArrSolicitarCertidaoGeralDebTributarios_Internet.do).

6.3 A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no item 8.2, quando de responsabilidade do PRESTADOR, implicará na suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

6.4 A nota fiscal deve ser emitida, obrigatoriamente, com o CNPJ constante na Ata, apresentado na fase de habilitação no processo licitatório, e eventual alteração no CNPJ entre matriz e filial, solicitada pelo FORNECEDOR, deve ser precedida da apresentação das certidões de regularidade em nome do CNPJ demandado e, ainda, da demonstração de

ALRS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

que essa alteração não produzirá mudança em seus ônus financeiros, pois na hipótese de menor incidência tributária, a ALRS está legitimada a invocar o reequilíbrio econômico-financeiro para diminuição dos preços registrados.

6.5 Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições vigentes de órgãos fiscais e fazendários, sejam federais ou municipais.

6.6 A ALRS tem o direito de suspender os pagamentos se os serviços prestados estiverem em desacordo com o solicitado, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir.

6.7 A suspensão dos pagamentos não autoriza o PRESTADOR dos serviços a eximir-se do cumprimento das obrigações assumidas neste registro de preços.

6.8 O atraso no pagamento sujeita a ALRS à multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidente sobre o valor da cobrança das contratações, limitada ao valor total da nota.

6.9 Nenhum pagamento será promovido enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira do PRESTADOR por penalidade ou inadimplência, que pode ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura das partes, cuja eficácia é condicionada à publicação da respectiva súmula no Portal Nacional de Contratações Públicas, e poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O PRESTADOR pode ter seu registro cancelado pela ALRS nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das condições estabelecidas nesta ARP causado pelo PRESTADOR;
- b) não comparecimento do PRESTADOR para assinatura da ARP, no prazo estabelecido neste instrumento, sem justificativa aceitável;
- c) quando o PRESTADOR for penalizado com a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- d) perda de alguma das condições de habilitação exigidas durante o procedimento licitatório, ocorrida durante a vigência da ARP;
- e) não atendimento às convocações e diligências realizadas pela ALRS;
- f) quando não for obtido êxito nas negociações decorrentes de revisão do preço registrado;
- g) quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público ou a pedido do PRESTADOR;
- h) quando configurada a prática de atos de discriminação fundada em orientação sexual e identidade e expressão de gênero, conforme disposto no art. 9º, IV, da Lei Estadual n.º 11.872/2002.

ALRS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

8.2. Nas hipóteses supracitadas o beneficiário da Ata de Registro de Preços poderá, a critério da ALRS, ser obrigado a garantir o fornecimento pelo prazo de trinta dias.

8.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços será formalizado por decisão da ALRS, devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.4. A defesa com referência aos fatos descritos deve ser oferecida pelo PRESTADOR em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

8.5. O PRESTADOR poderá solicitar o cancelamento do registro de preços por fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução deste instrumento, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrado em processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e ampla defesa, e formalizado mediante despacho do Superintendente Administrativo e Financeiro da ALRS.

8.6. Qualquer comunicação sobre pedido de cancelamento deve ser feita por escrito.

8.7. A solicitação do cancelamento do registro de preços, pelo PRESTADOR, não o exime das obrigações assumidas até a decisão final, facultada à ALRS a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, se não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Exceto casos fortuitos ou de força maior, devidamente provados e reconhecidos pela ALRS, a inexecução parcial ou total das condições ora ajustadas, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, submeterá o PRESTADOR à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, se ocorrerem faltas consideradas de pequena monta;
- b) multa, nos termos da cláusula décima;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. Configura falta no cumprimento desta Ata o desatendimento às obrigações ajustadas.

9.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e

ALRS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.11. Além de ensejarem o cancelamento do registro, configuram justa causa para a aplicação da suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, conforme a gravidade da falta perpetrada:

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução das entregas dos objetos;
- b) o desatendimento às determinações do GESTOR deste registro de preços para solução das faltas verificadas na execução das entregas dos objetos;
- c) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas oriundas deste registro de preços;
- d) a utilização pelo PRESTADOR de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS

10.1 Na hipótese descumprimento dos prazos estabelecidos para prestação dos serviços, poderá ser aplicada multa nos seguintes termos:

- a) atraso em relação ao horário estipulado para início da transmissão / gravação de evento / programa:
 1. atrasos de até 30 (trinta) minutos - 10% (dez por cento) do valor do serviço demandado
 2. atrasos superiores a 30 (trinta) minutos e até uma hora - 20% (vinte por cento) do valor do serviço demandado. Havendo atrasos superiores a uma hora, restará configurada a inexecução do serviço demandado, com aplicação das penalidades incidentes *in casu* e aplicação da multa prevista na alínea "c" deste subitem;
- b) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência no fornecimento do objeto: 30% (trinta por cento) do valor do serviço demandado.

ALRS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

c) no caso de inexecução total: 50% (cinquenta por cento) do valor do serviço demandado.

d) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nas alíneas anteriores: 5% (cinco por cento) do valor do serviço demandado, para cada evento.

10.2 A recusa da licitante adjudicatária em assinar o contrato, considerada após transcorrido o 5º (quinto) dia útil subsequente à convocação para assinatura do aludido instrumento, sem a formalização de qualquer justificativa, configura desistência e sujeitará a adjudicatária ao pagamento de multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do objeto.

10.3 Caracterizada hipótese ensejadora de aplicação de penalidade, a ALRS notificará o PRESTADOR, abrindo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar a sua defesa com referência aos fatos descritos na notificação.

10.4 Findo o prazo para defesa, os autos seguirão para o Superintendente de Comunicação e Cultura da ALRS, que decidirá sobre a aplicação da penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5 A decisão deverá ser comunicada, por escrito, pela ALRS ao PRESTADOR, com o lançamento no registro de ocorrências relacionadas com a execução desta ARP.

10.6 O valor da multa aplicada será deduzido do pagamento a que o PRESTADOR fizer jus, após a punição, ou pago em cheque, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas da presente Ata correm por conta da Função 01 - LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6657 – APROXIMAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA À SOCIEDADE, subtítulo 004 – TV/RADIO ASSEMBLEIA, Elemento 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1 Os preços registrados poderão ser revisados para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quando, por motivo superveniente, restarem inviáveis de serem praticados em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou, ainda, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

12.2 Nos casos em que a majoração do preço for pleiteada pelo PRESTADOR, a ALRS analisará a solicitação de revisão do preço registrado a partir da fundamentação e do conjunto probatório apresentados, em cotejo com a pesquisa de mercado atualizada e as diligências que se mostrem necessárias para avaliação do pedido, mantendo a economia obtida no procedimento licitatório.

12.3 Após 30 (trinta) dias do aceite do requerimento de revisão pela ALRS, e sem manifestação conclusiva desta, poderá o PRESTADOR comunicar formalmente à ALRS a recusa de novos pedidos de entrega de bens.

12.4 Durante o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o PRESTADOR fica obrigado a manter as condições pactuadas quando da assinatura da Ata, exceto na hipótese apresentação de justificativa aceita pela ALRS.

ALRS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

12.5 A negociação será cabível quando o preço requerido pelo PRESTADOR estiver acima do preço de mercado apurado pela ALRS.

12.6 O novo valor registrado, que constará em termo aditivo da Ata, terá efeito retroativo à data do aceite referido no item 13.3 desta cláusula.

12.7 Caso frustrada a negociação, caberá à ALRS liberar o PRESTADOR do compromisso assumido, se confirmada a pertinência da motivação apresentada e convocar os demais licitantes participantes do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico), para a contratação do fornecimento remanescente, observados os requisitos previstos no Edital de Licitação e atendido ao disposto no § 7º do art. 90 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, a ALRS convocará o PRESTADOR para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

13.1. Caso o PRESTADOR não aceite a redução de preços, este será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

13.2. Poderá a administração convocar os demais licitantes participantes do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico), para a contratação do fornecimento remanescente, observados os requisitos previstos no Edital de Licitação e atendido ao disposto no § 7º do art. 90 da Lei n.º 14.133/2021.

13.3. Havendo êxito na negociação, o valor a ser registrado terá efeito a partir da publicação do termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os preços contratados serão reajustados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS NA HIPÓTESE DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados, mediante solicitação fundamentada do PRESTADOR, após o transcurso de 1 (um) ano da vigência desta ARP, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

15.2 A atualização de valores, poderá ocorrer somente após o decurso de 1 (um) ano da vigência da Ata de Registro de Preços, em caso de prorrogação, tomando por base a data do(s) orçamento(s) de composição do valor estimado da licitação, em conformidade com o parágrafo 3º, do art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

15.3 Para fins de pagamento, será considerado o preço vigente na data do pedido, sendo devidas, posteriormente, eventuais diferenças decorrentes de termo aditivo que recaia sobre a referida ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ALRS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

16.1 A existência de preços registrados não obriga a ALRS a firmar as contratações que deles podem advir, sendo-lhe facultado a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao PRESTADOR a preferência, em igualdade de condições.

16.2 Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito, o Edital do Pregão Eletrônico, e todos os Anexos, bem como a proposta vencedora com preços registrados.

16.3 Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 É eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões oriundas da interpretação desta Ata de Registro de Preços.

Porto Alegre, ____ de 2024.

Gustavo Machado,
Superintendente de Comunicação e Cultura da
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Representante legal do PRESTADOR.

ALRS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO I

Todas as Especificações Técnicas, Condições e Obrigações relacionadas à execução dos serviços constam discriminadas no **Termo de Referência SEI nº 3654529**, documento integrante dos autos do processo eletrônico SEI nº 5226-01.00/24-5, disponibilizado na área de documentos anexos ao Edital, no site <http://www.pregaobanrisul.com.br/>

Itens do Termo de Referência SEI nº 3654529 a ser observados pelo PRESTADOR no cumprimento dos serviços objeto deste registro de preços:

- a) Especificações Técnicas – Item 3 do TR;
- b) Condições de Prestação de Serviços – Item 4 do TR;
- c) Descrição dos Serviços e Quantidades – Item 4.1 do TR.

ALRS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO II
PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

Item	Localização*	Serviços	Duração**	Quant. Total	Preço Unitário (R\$)
1	Eventos, presenciais ou híbrido, realizados em Porto Alegre	Transmissão / gravação com Unidade Portátil	4 horas	25 un.	
2	Eventos, presenciais ou híbrido, realizados em Porto Alegre	Transmissão / gravação com Unidade Portátil	8 horas	20 un.	
3	Eventos, presenciais ou híbrido, realizados em municípios da região metropolitana e no Parque de Exposições Assis Brasil	Transmissão / gravação com Unidade Portátil	4 horas	25 un.	
4	Eventos, presenciais ou híbrido, realizados em municípios da região metropolitana e no Parque de Exposições Assis Brasil	Transmissão / gravação com Unidade Portátil	8 horas	20 un.	
5	Eventos, presenciais ou híbrido, realizados em municípios da região metropolitana e no Parque de Exposições Assis Brasil	Gravação / transmissão com kit de reportagem	4 horas	25 un.	
6	Eventos, presenciais ou híbridos, realizados em municípios distantes até 300 Km em relação a Porto Alegre	Transmissão / gravação com Unidade Portátil	4 horas	25 un.	
7	Eventos, presenciais ou híbridos, realizados em municípios distantes até 300 Km em relação a Porto Alegre	Transmissão / gravação com Unidade Portátil	8 horas	20 un.	
8	Eventos, presenciais ou híbridos, realizados em municípios distantes até 300 Km em relação a Porto Alegre	Gravação / transmissão com kit de reportagem	4 horas	25 un.	
9	Eventos, presenciais ou híbrido, realizados em municípios distantes mais de 300 Km em relação a Porto Alegre	Transmissão / gravação com Unidade Portátil	4 horas	20 un.	

ALRS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

10	Eventos, presenciais ou híbrido, realizados em municípios distantes mais de 300 Km em relação a Porto Alegre	Transmissão / gravação com Unidade Portátil	8 horas	10 un.	
11	Eventos, presenciais ou híbrido, realizados em municípios distantes mais de 300 Km em relação a Porto Alegre	Gravação / transmissão com kit de reportagem	4 horas	20 un.	
12	Serviço de transmissão e recepção de sinal via internet, de eventos presenciais ou híbridos		8 horas	40 un.	
13	(01) um sistema (móvel e portátil, do tipo mochilink) de transmissão de áudio e vídeo, com unidade de recepção		8 horas	30 un.	

**A distância será calculada tendo como critério as informações do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Sul.*

***Trata-se de uma estimativa. A Contratada obriga-se a realizar a transmissão / gravação do evento até o seu término.*